

serviu de base ao concurso público, cláusulas e condições gerais de empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aprovadas por decreto de 9 de Maio de 1906, e mais regulamentos em vigor, pela importância de 565.000\$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras realizadas, não poderá a Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve despendar com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 300.000\$ no corrente ano e o que se apurar como saldo em 1941.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Aviso

Comunica-se que a equivalência do franco-ouro para a percepção de taxas telegráficas nas colónias de Cabo Verde, Guiné e S. Tomé e Príncipe foi fixada em 11\$ até determinação em contrário e a partir de 18 de Maio corrente.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral de Fomento Colonial, Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade, 18 de Maio de 1940. — O Director Geral, Rui de Sá Carneiro.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:453

Com fundamento nas disposições do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo decreto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.000\$. que será inscrita na rubrica «Pessoal docente» do artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, com a seguinte descrição: «Complemento de vencimentos a um professor que percebe os correspondentes ao seu posto militar».

Art. 2.º Para compensação deste crédito é utilizada igual quantia em conta das sobras nesta data existentes na dotação de 492.000\$ do mesmo número e artigo.

Art. 3.º Será satisfeito em conta da dotação do referido orçamento do Ministério das Colónias para «Despesas de anos económicos findos» o complemento de vencimentos devido com respeito ao período de 13 a 31 de Dezembro de 1939.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Secção Pedagógica

Circular n.º 577 aos reitores dos liceus

(Liv. 22 — N.º 85)

S. Ex.ª o Ministro, ouvida a 3.ª secção da Junta Nacional da Educação, determina que seja observado nos exames o seguinte:

A) Exames liceais

I

Disposições gerais

1.º São os seguintes os exames liceais:

a) De ciclo, abrangendo todas ou parte das disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano, ou do curso de educação familiar;

b) *Ad hoc*;

c) De transição do ensino técnico para o liceal;

d) Singulares.

Os exames a que se refere a alínea a), embora sejam todos por disciplinas, não podem confundir-se com os exames singulares, a que se refere a alínea d); estes últimos não servem em caso algum para obtenção de carta de curso.

2.º As disciplinas sobre que versam os exames de ciclo são as mencionadas na alínea a) dos quadros constantes dos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

3.º Nas épocas de Julho e de Outubro os pontos para as provas escritas dos exames de ciclo, com excepção dos do curso de educação familiar, e dos da antiga 7.ª classe, na época de Julho, são enviados da Direcção Geral a tempo de serem recebidos em cada liceu na véspera do começo das provas. Os restantes pontos são elaborados pelos jüris. As respostas, em todos, são escritas no próprio papel dos pontos.

4.º Em todos os pontos enviados da Direcção Geral, elaborados em harmonia com os pontos-modelos, podem variar a forma e o número das perguntas, que nunca sairão dos limites dos programas.

5.º Devem os reitores comunicar, por officio, à Direcção Geral, impreterivelmente, até ao dia 17 de Junho:

a) O número exacto de alunos internos matriculados em cada uma das disciplinas do 3.º, do 6.º e do 7.º ano;

b) O número exacto de examinandos externos em cada disciplina dos mesmos anos.

Estas comunicações devem ser feitas telegraficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

Os reitores dos liceus de Lisboa e Porto poderão enviar o officio até ao dia 20 de Junho, impreterivelmente.

6.º No dia 5 de Julho, impreterivelmente, comunicarão os reitores, em officio, à Direcção Geral, o nú-

mero de examinandos que faltaram à primeira prova escrita da primeira chamada, em todos os exames.

Esta comunicação será enviada apenas pelos reitores dos liceus do continente.

7.º No dia 12 de Setembro, impreterivelmente, devem os reitores comunicar, em officio, à Direcção Geral, o número exacto de examinandos, em cada disciplina, para a época de Outubro.

Esta comunicação deve ser feita telegraficamente pelos reitores dos liceus das ilhas adjacentes.

8.º Em todos os liceus, depois dos exames, serão organizados mapas estatísticos, segundo normas enviadas pela Direcção Geral.

Estes mapas serão enviados pelos reitores à Direcção Geral até ao dia 15 de Outubro.

II

Admissão aos exames liceais

9.º A admissão de alunos externos a exames de ciclo, de transição do ensino técnico para o liceal e singulares é autorizada por despacho dos reitores, mediante a apresentação dos respectivos boletins.

A admissão a exames *ad hoc* depende de despacho ministerial, com indicação das provas que devem ser prestadas, ouvida a Junta Nacional da Educação; os examinandos apresentarão depois os boletins no liceu que fôr designado.

10.º Só a admissão a exames de ciclo depende de prévia inscrição ou matrícula e de prova de frequência.

11.º São dispensados de inscrição ou matrícula e de prova de frequência os examinandos que mostrem ser maiores ou emancipados.

12.º Podem, também sem dependência de inscrição ou matrícula, e por simples despacho dos reitores, ser admitidos, na mesma época:

a) A exames dos ciclos 1.º e 2.º, os indivíduos que, além da prova de serem maiores ou emancipados, se mostrem habilitados com o exame de admissão aos liceus ou o de instrução primária (2.º grau) e os que, embora menores, se mostrem habilitados com o exame do 6.º ano de preparatórios dos seminários diocesanos portugueses ou dos que preparam missionários católicos para as colónias;

b) A exames dos ciclos 2.º e 3.º, os indivíduos que, além da prova de serem maiores ou emancipados, se mostrem habilitados com o exame do 1.º ciclo e os que, embora não possuam esse exame e sejam menores, se mostrem habilitados com todo ou parte do curso teológico dos referidos seminários;

c) A exames do 2.º ciclo e das disciplinas do 3.º ciclo não abrangidas no exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, sem dependência do exame do 1.º ciclo, os candidatos maiores ou emancipados e não matriculados no ensino official, particular ou doméstico.

13.º Para o efeito de obter carta de curso é permitido aos examinandos reprovados no exame de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades requerer em época diferente (que pode ser a de Outubro) os exames das disciplinas sobre que aquele versar, com dispensa do exame naquelas em que hajam obtido, pelo menos, a classificação de 10 valores. Esta admissão é feita igualmente por simples despacho dos reitores.

14.º Os alunos a quem falte uma única disciplina para conclusão de um ciclo podem ser admitidos a exame dessa disciplina em Outubro ou épocas seguintes, independentemente de prova de frequência e de inscrição ou matrícula, quer tenham feito os exames anteriores como internos quer os tenham feito como externos.

15.º São igualmente dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula os examinandos a quem falte mais de uma disciplina para conclusão de um ciclo mas que tenham frequentado no liceu, como internos, algumas disciplinas do 3.º, do 6.º ou do 7.º ano e pretendam fazer exames das outras disciplinas do mesmo ano; estes examinandos, porém, só serão admitidos aos exames das disciplinas que não frequentaram no liceu, no ano seguinte àquele em que estiveram matriculados como internos.

16.º Os examinandos dispensados da prova de frequência e de inscrição ou matrícula são sempre considerados externos e a sua admissão é feita mediante boletim, sendo as propinas as estabelecidas pelo decreto n.º 27:716, de 22 de Maio de 1937.

17.º Não pode um aluno que esteve matriculado como interno num liceu, durante todo ou parte do 3.º período lectivo, ser admitido a exame como externo nesse ano, salvo o caso do n.º 14.º

18.º Os alunos, internos ou externos, do 3.º ciclo são admitidos não só aos exames das disciplinas em que tenham obtido média anual não inferior a 10 valores, mas, quanto às disciplinas só frequentadas no 1.º semestre, quando tenham obtido nesse semestre média não inferior a 8 valores.

19.º O boletim de admissão a exames será só um para cada ano, seja qual fôr o número de disciplinas, e será entregue no liceu onde o examinando está inscrito, ou, nos casos em que é dispensada a inscrição, no da respectiva zona de residência.

20.º Sobre os exames de transição do ensino técnico para o liceal deve notar-se que o artigo 36.º, § 2.º, do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, substituiu o decreto n.º 26:015, de 4 de Novembro de 1935, que não está por isso em vigor.

21.º São condições de admissão aos exames a que se refere o número anterior:

a) Terem os examinandos a idade mínima legal para a matrícula que pretendem efectuar;

b) Terem frequentado, com aproveitamento em todas as disciplinas, algum ano de uma escola official do ensino técnico, ou, havendo frequentado o ensino particular ou doméstico, terem obtido, em escola official, aprovação nos exames de todas aquelas disciplinas;

c) Declararem se prestaram provas de exame de admissão aos liceus e, tendo-as prestado, qual o resultado.

22.º Os mesmos exames são requeridos dentro do prazo estabelecido para a admissão aos exames de ciclo; mas poderão ser requeridos condicionalmente, sendo nesse caso admitidos se, antes do dia designado para o começo das provas, apresentarem todos os documentos.

23.º Os exames singulares são requeridos dentro do mesmo prazo e os candidatos indicarão o ano a cujas provas pretendem submeter-se, podendo ser admitidos ao 6.º ou 7.º sem prévia aprovação, respectivamente, no 3.º ou 6.º

24.º Todos os exames que tenham de ser realizados em Outubro devem ser requeridos até ao dia 10 de Setembro anterior, e só podem realizar-se no liceu onde o examinando prestou provas na época de Julho, ou, no caso do n.º 15.º, no liceu que frequentou como interno. Os examinandos que prestem provas de exame em Outubro serão admitidos, havendo vaga, à matrícula como internos no liceu, desde que a hajam requerido condicionalmente, no tempo normal, e, no prazo de quarenta e oito horas a contar da publicação do resultado, juntem a respectiva certidão.

25.º A falsidade de declarações feitas pelos examinandos, ou a omissão de declarações exigidas, têm como efeito a anulação dos exames.

III

Chamadas, provas a prestar e fiscalização

26.º Para os exames de ciclo (e para os da 7.ª classe, enquanto subsistirem) haverá, mas só na época de Julho, duas chamadas, excepto no que respeita aos examinandos que tenham requerido exames de disciplinas de mais de um ano na mesma época (n.º 12.º).

Estes examinandos prestarão na primeira chamada geral as provas do exame relativo ao ano menos adiantado e na segunda as do exame relativo ao outro ano. É meramente condicional a admissão às provas do ano mais adiantado e os examinandos só pagarão as respectivas propinas no caso de serem aprovados em todas as disciplinas do ano menos adiantado, ficando sem efeito aquela admissão no caso contrário.

27.º A segunda chamada para provas escritas são admitidos os examinandos que pagarem a propina suplementar de 250\$, salvo se a falta tiver sido motivada por doença e esta tiver sido verificada pelo médico escolar, caso em que esta propina será de 25\$.

Nos liceus dos distritos autónomos o pagamento far-se-á por meio de guias, a favor dos cofres das respectivas juntas gerais autónomas.

O médico escolar só será obrigado à verificação da doença dentro da área da povoação sede do liceu. Fora desta pedirão os reitores o auxílio dos inspectores e delegados de saúde locais.

Haverá segunda chamada, nas mesmas condições, em dias designados pelos reitores, para provas orais ou práticas.

28.º Os dias e horas para a prestação das provas escritas dos exames de ciclo, com excepção das do curso de educação familiar e dos da antiga 7.ª classe, são superiormente designados para todos os liceus e não pode em caso algum haver alteração.

29.º Os dias e horas para a prestação de todas as outras provas serão designados pelos reitores, segundo as conveniências do serviço.

30.º Os exames de cada disciplina constam de duas provas escritas.

Haverá provas orais nas línguas vivas estrangeiras e provas práticas de trabalhos manuais, nos exames da respectiva disciplina do 1.º ciclo, e de física e de química, nos exames desta disciplina do 2.º ciclo; não poderá ser executado em cada prova prática mais de um trabalho.

31.º As provas orais de línguas vivas respeitam às línguas estrangeiras — francês, inglês e alemão. Estas provas são públicas e realizam-se em dias designados pelo reitor.

Poderão realizar-se ainda em Junho, após o encerramento dos trabalhos escolares, ou em Julho. Neste último caso poderão realizar-se nos mesmos dias que quaisquer provas escritas ou depois de terminadas estas.

32.º O interrogatório, nas provas orais, é feito por um só professor, na presença de outro, que presidirá; e a duração dessas provas é a que os professores julgarem necessária para formarem juízo sobre o grau do desenvolvimento do examinando, quanto ao uso oral da língua, não podendo exceder cinco minutos, a não ser com autorização do professor que preside.

33.º A duração de cada uma das provas de desenho e das provas práticas, incluindo as de trabalhos manuais, é de duas horas. As provas práticas serão rigorosamente fiscalizadas pelos professores que tiverem de propor a sua classificação, os quais devem interrogar os examinandos, enquanto estes realizam as provas, mas apenas sobre a matéria a que os trabalhos respeitam. Presidirá o reitor ou delegado seu, sendo os dias designados pelos reitores, nas condições do n.º 31.º

As provas práticas de física e de química devem cingir-se aos programas respectivos (não exceptuando, o de química prática do 4.º ano), para apreciação da técnica do examinando e resolução de pequenos problemas de ordem prática (W. H. Perkin & B. Lean — *An Introduction to the Study of Chemistry*).

Cada liceu organizará os pontos segundo as suas possibilidades laboratoriais, mas, sob pretexto algum, poderão deixar de se realizar provas práticas de física e de química ou de ter a devida seriedade. Não se deverão exigir manipulações ou operações complicadas, como, por exemplo, pesagens com elongações, e atender-se-á na classificação das provas principalmente à técnica revelada pelo examinando e ao seu conhecimento dos fundamentos do trabalho executado.

34.º A distribuição do trabalho pelos professores será feita nos termos legais e com a possível igualdade, tendo-se sempre em vista a competência especial de cada um e a eficácia do serviço dos exames.

Em cada sala, em que se não encontrar o reitor, haverá sempre um professor seu delegado e representante, e haverá também, em cada exame de ciclo, um delegado geral do reitor, o qual deverá percorrer todas as salas.

35.º Os reitores devem designar para a fiscalização das provas escritas e práticas professores em número suficiente para que essa fiscalização seja rigorosa. Em caso de necessidade podem ser também designados para este serviço os professores contratados, de qualquer disciplina, que se encontrem em serviço.

36.º Os examinandos serão divididos em turnos de doze, na primeira chamada, e de oito, na segunda.

37.º Os turnos da mesma espécie de exames prestarão provas em salas diferentes, salvo na hipótese de haver grandes salas em que os examinandos possam ser divididos por secções convenientemente distanciadas. E quando, por absoluta necessidade, tenha de haver dois turnos numa sala de aula, serão esses turnos de ciclos diferentes, alternando-se os examinandos dos dois ciclos, de modo que aos lados, na frente e atrás de cada examinando esteja um examinando de outro ciclo. Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

38.º Os pontos serão distribuídos simultaneamente em todos os turnos, de forma que todas as provas comecem precisamente à hora designada.

39.º É rigorosamente proibido, em todos os exames de ciclo, o uso de dicionários ou vocabulários; os pontos de latim e de línguas estrangeiras contêm os vocabulários respeitantes aos respectivos textos.

40.º É também rigorosamente proibido, em quaisquer provas, o uso de atlas ou mapas, de tábuas de logaritmos, excepto nas provas de matemática do 2.º ciclo (e da 7.ª classe, ciências), de formulários, de tabelas e de guias de trabalhos práticos. Elementos de tabelas julgados necessários serão escritos no quadro negro ou por qualquer outro modo indicados aos examinandos.

41.º A prova de desenho consta de duas partes, realizadas separadamente: uma de desenho geométrico e de invenção e outra de desenho de imitação à mão livre. Para esta última, que é executada a lápis, e para a qual não há pontos, os liceus fornecem os modelos e os professores indicam os dados. Haverá também o regime do anonimato nestas provas, tanto quanto possível perfeito. É expressamente proibido aos examinandos fazer a prova de desenho de invenção sobre decalques de que venham munidos.

42.º Os examinandos devem levar para os exames:

a) Para cada uma das provas: três fôlhas soltas de papel em branco, que poderão ser fornecidas pelo liceu e neste carimbadas, caneta de tinta permanente, lápis e borracha;

b) Para as provas de desenho: três fôlhas de papel de desenho, com o formato de cerca de 0^m,44 x 0^m,32, papel vegetal, material próprio para o desenho e aguarela ou *gouache*; nas duas fôlhas de papel destinado às provas de desenho geométrico e de desenho de invenção devem os examinandos levar feita uma esquadria no formato mínimo de 0^m,40 x 0^m,30;

c) Para a prova de geografia do exame do curso complementar de letras (emquanto subsistir): o material próprio para o desenho;

d) Para a prova de trabalhos manuais: uma fôlha de cartão, com 0^m,44 x 0^m,32, e fôlhas de papel de lustro de cores diferentes, um frasco ou tubo de cola, canivete, tesoura e o material próprio para o desenho geométrico (lápis, borracha, estôjo, régua e esquadro);

e) Para as provas de matemática dos ciclos 1.º e 2.º: material de desenho (estôjo, régua e esquadro).

43.º Dado o carácter meramente exemplificativo dos programas de trabalhos manuais, é facultada aos examinandos a opção entre uma série de trabalhos indicados pelo júri. Haverá também nestas provas o regime de anonimato.

44.º Nenhum examinando será admitido na sala com quaisquer livros ou cadernos ou com utensílios cujo uso não seja permitido.

45.º Nos exames *ad hoc*, além das provas escritas, é facultado ao júri, para poder formar juízo seguro sobre o grau de preparação do examinando, submetê-lo a provas orais de quaisquer disciplinas.

46.º O exame de transição do ensino técnico para o liceal abrangerá, além das provas relativas às disciplinas liceais do ano correspondente ao do ensino técnico em cujas disciplinas os alunos tiverem obtido aproveitamento, um exame preliminar sobre as matérias do exame de admissão aos liceus, quanto aos examinandos que não tenham obtido aprovação neste exame.

As provas serão escritas, com pontos elaborados de harmonia com os respectivos programas.

IV

Prestação das provas escritas

47.º No primeiro dia de cada chamada os examinandos entrarão nas salas dez minutos antes da hora do começo das provas, e esse tempo será preenchido pela sua arrumação e por uma advertência, feita pelo reitor, ou seu delegado, em cada sala, sobre os deveres dos examinandos, cuja atenção deve ser solicitada para a gravidade e conseqüências de qualquer irregularidade que cometam, e especialmente para o disposto nos n.ºs 50.º, 70.º e 75.º desta circular.

48.º Os pontos para as provas de cada turno de examinandos serão enviados da Direcção Geral em sobrescritos fechados e lacrados.

49.º Entregues os sobrescritos pelo reitor ao seu delegado em cada sala, mediante recibo, e verificado, com o maior cuidado, pela inspecção dos dizeres dos mesmos sobrescritos, que estes incluem os pontos da prova que vai realizar-se, os vogais encarregados da fiscalização farão a sua distribuição pelos examinandos. Os pontos que sobejarem deverão ser restituídos ao delegado e por este ao reitor, fazendo-se a conferência.

50.º Antes de iniciada a prova, o examinando preencherá os espaços destinados ao seu nome e número na pauta (ao cimo, do lado direito), à indicação do exame e disciplina, denominação do liceu (na linha precedida da alínea a), época, data e número da chamada e da prova. E será cuidadosamente advertido de que não poderá apor a sua assinatura, ou rubrica, no final da prova, ou em qualquer outro lugar, sob pena de ficar o exame sem efeito. As emendas ou rasuras devem ser ressalvadas mas não rubricadas.

51.º A primeira fôlha do ponto será, durante a prestação das provas, rubricada pelo reitor, ou seu delegado, que será para este efeito considerado o presidente do júri.

52.º Só o reitor ou seu delegado, ou algum professor com sua autorização, podem esclarecer os examinandos, sempre em voz alta e de modo que todos ouçam, sobre a correcção do ponto em que porventura se note algum erro de impressão ou outro, sem que o esclarecimento possa envolver indicações que facilitem as respostas. A interpretação pertence ao ponto; se fôr difícil em excesso, o júri o tomará em consideração.

53.º No quadro negro será indicada previamente a hora certa em que cada prova terá de ser entregue.

A duração das provas escritas, salvo o disposto no n.º 33.º, é de hora e meia.

Para a entrega de cada uma das provas de matemática e de desenho geométrico e de invenção, nos exames de ciclo, haverá, além do tempo designado para a execução, meia hora de tolerância, que será rigorosamente respeitada pelos professores fiscais.

54.º Nenhum examinando poderá sair do seu lugar para entregar a prova. Aos professores compete receber as provas de cada examinando, no lugar que este ocupa.

55.º Durante a prestação de cada prova o reitor, ou o seu delegado, fará dobrar e colar, na primeira fôlha, o canto superior, que deve encobrir o nome e o número do examinando, depois de ter verificado que o examinando ali escreveu o seu verdadeiro nome, confirmado pelo bilhete de identidade, durante o exame sempre patente, para consulta.

56.º Dada a hora indicada no quadro, os professores percorrerão as carteiras dos examinandos que se encontrem ainda na sala e recolherão as provas que não tenham sido entregues.

57.º Se um examinando interno verificar que alguma matéria, constante de um ponto, lhe não foi ensinada, não poderá declará-lo na prova, mas, finda esta, pode fazer a comunicação, por escrito, ao reitor. Este, se verificar que a declaração é exacta, comunicará superiormente o facto, e interporá obrigatoriamente recurso do resultado, no caso de o examinando ser reprovado.

V

Julgamento das provas

58.º Todas as provas escritas serão entregues ao reitor, que as distribuirá pelos professores que devam propor as classificações, os quais ficarão pertencendo aos júris respectivos.

59.º Em cada ponto os números à esquerda da guarda marginal indicam a cotação que deve ser atribuída às respectivas respostas. Quando a resposta fôr deficiente ou incompleta, poderá ser-lhe atribuída cotação inferior, excepto nas provas de matemática, em que as cotações são fixas.

Nos problemas de matemática do 1.º e 3.º ciclos um erro de contas reduz a cotação à metade. Um segundo erro reduz a zero. No 2.º ciclo um erro de contas em cada fase reduz à metade a cotação respectiva.

60.º A *apresentação* só é de considerar nas provas de desenho, em que a cotação vai indicada no ponto.

61.º A cota de *apresentação* não pode fazer passar um examinando de aprovado a reprovado, ou *vice versa*.

62.º Feitas e assinadas as propostas de classificações, os professores farão novamente entrega das provas ao reitor.

63.º Será, só então, convocado pelo reitor o júri que deve apreciar e votar as propostas. De cada júri, que pode abranger todas ou parte das disciplinas de um ciclo, devem fazer parte, nas disciplinas que têm desdobramento, pelo menos dois professores dessas disciplinas, salvo caso de impossibilidade; e não é permitido submeter provas da mesma disciplina, num ciclo, à apreciação de júris diferentes.

Farão sempre parte do júri os professores classificadores, bem como os encarregados do interrogatório nas provas orais de línguas e da fiscalização e classificação das provas práticas e dos trabalhos manuais.

64.º Feitas as votações, o presidente do júri lançará, em cada prova, o resultado obtido e aporá a sua assinatura no lugar para isso designado.

65.º Em seguida o secretário do júri fará descolar o canto superior de cada uma das primeiras provas, para identificação dos examinandos, lançando imediatamente os resultados numa pauta, que rubricará. Proceder-se-á do mesmo modo quanto às segundas provas, e conhecendo-se, pelo confronto das pautas, em relação a cada examinando, qual das duas provas é a melhor, serão logo lançados no livro de termos de exame os resultados, quando se trate de disciplina em que não haja prova prática ou oral, considerando-se aprovados os examinandos que tenham obtido, pelo menos, 10 valores.

66.º Quando se trate de disciplina com prova prática ou oral, os resultados finais serão obtidos, em tempo conveniente, após a identificação de cada examinando, por meio das operações mencionadas nos dois números seguintes, lançando-se a seguir esses resultados no livro de termos.

67.º Nos exames do 1.º ciclo consideram-se logo excluídos na disciplina de francês os examinandos que tenham menos de 8 valores na melhor prova escrita, e na disciplina de desenho e trabalhos manuais os que tenham menos de 8 valores na média das melhores provas de desenho de cada uma das partes a que alude o n.º 41.º Na disciplina de francês a classificação de cada um dos restantes examinandos determina-se extractando a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita. Na disciplina de desenho e trabalhos manuais determina-se pela fórmula $\frac{M + D + d}{3}$ em que M representa a classificação obtida em trabalhos manuais e D e d as classificações das melhores provas de cada uma das partes a que se refere o n.º 41.º

68.º Nos exames do 2.º ciclo consideram-se logo excluídos na disciplina de alemão ou inglês os examinandos que tenham menos de 8 valores na melhor prova escrita, e na disciplina de ciências físico-naturais os que tenham menos de 8 valores na média das melhores provas escritas. As classificações dos restantes examinandos, na disciplina de inglês (ou alemão), obtêm-se extractando-se a média das classificações obtidas na prova oral e na melhor prova escrita. Na disciplina de ciências físico-naturais a classificação encontrar-se-á pela fórmula $\frac{T + P + N}{3}$, em que T é a média das duas provas práticas e P e N , respectivamente, as classificações das melhores provas escritas de ciências físico-químicas e de ciências naturais.

Tanto no caso do n.º 67.º como no caso deste n.º 68.º só pode haver arredondamentos na obtenção da média final.

69.º A classificação das restantes disciplinas de prova múltipla, em todos os ciclos, será obtida pela média das melhores provas de cada uma das partes que constituam o agrupamento.

70.º Se o examinando tiver assinado ou rubricado alguma prova em lugar diferente do que está designado, ou tiver prestado só uma prova escrita, ou tiver apresentado apenas o papel em branco, ou com respostas que não tenham sido dadas com seriedade, ficará o exame sem efeito.

71.º No julgamento das provas da 7.ª classe, enquanto subsistirem, observar-se-ão as normas de classificação estabelecidas para os anos anteriores ao corrente.

72.º Nos exames *ad hoc* as votações e o resultado não dirão respeito a cada uma das disciplinas, mas ao conjunto, não se considerando reprovado o examinando que tiver manifestado deficiência apenas em uma disciplina, se esta constar do quadro das disciplinas do ano imediato.

Poderá a aprovação referir-se ao ano a que respeitar o exame, ou a um ano inferior a esse.

A aprovação confere direito à matrícula, no ensino oficial ou no particular ou doméstico, no ano imediato àquele a que se referir.

73.º Nos exames de transição do ensino técnico para o liceal observar-se-á o que fica disposto no número anterior.

74.º Nos exames singulares, além das provas escritas, haverá provas orais nas disciplinas de francês, inglês e alemão.

Observar-se-á, quanto a estes exames, o que fica disposto no artigo 42.º, alíneas a), b) e c) e seus parágrafos, do decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1933.

75.º Qualquer fraude, ou tentativa de fraude, descobertas antes da entrega da prova, terão como consequência a expulsão do examinando que a cometa e daquele que tenha tido cumplicidade no acto. Esses examinandos não poderão continuar o exame da respectiva disciplina. A nota da expulsão será registada na respectiva caderneta, se o examinando não fôr maior ou emancipado; neste último caso será remetida à Direcção Geral.

A fraude descoberta depois da entrega da prova será apreciada pelo júri, sob a presidência do reitor, e, sendo manifesta, terá como consequência a anulação do exame do aluno que a tenha praticado ou que tenha colaborado nela.

Num e noutro caso não poderá o examinando prestar provas em Outubro, se se encontrar nas condições do n.º 14.º

VI

Recursos

76.º Sendo distintos os exames de cada disciplina, um recurso não pode abranger os resultados do exame de mais que uma: quem pretender interpor recurso de mais que um resultado de exame terá por isso de apresentar tantos requerimentos quantas as disciplinas e de pagar por cada recurso a propina estabelecida na lei.

Guardar-se-á também o anonimato nos recursos. Para isso, apresentará o recorrente, no liceu, além do requerimento, um exemplar da sua reclamação, sem qualquer nome ou outro sinal de identificação. Requerimento, reclamação e pontos recorridos serão pelo reitor enviados à Direcção Geral, que aporá numeração de identificação no requerimento (que ficará à guarda do director geral) e na reclamação e pontos, em que será restabelecido o anonimato, para liceu e examinando (sendo entregues à 3.ª secção da Junta Nacional da Educação). Depois do julgamento será tudo devolvido ao liceu pela Direcção Geral.

77.º Não cabe recurso das decisões das provas orais.

Normalmente, os recursos só deverão versar sobre: omissões de formalidades legais; lapsos indiscutíveis (exemplos: erros nas somas das cotações; não-valorização de respostas correctas, etc.); matéria fora do programa ou não versada durante o curso (alunos internos); bitola do júri excessivamente alta.

78.º Os reitores interporão recurso das decisões não só no caso previsto no n.º 57.º mas ainda quando haja por parte de algum dos membros do júri declaração de não se conformar com os resultados; essa declaração, feita sempre antes do levantamento do anonimato, será fundamentada e junta ao respectivo processo.

79.º Antes do julgamento de cada recurso terão vista do processo dois professores do respectivo grupo, agregando-se, para êsse efeito, à 3.ª secção da Junta Nacional da Educação os vogais que se tornem necessários; um dos professores será o relator e o outro assinará o relatório, com a declaração de conformidade ou desconformidade, neste último caso fundamentada.

VII

Disposições transitórias

80.º Haverá ainda no ano corrente exames da antiga 7.ª classe (letras e ciências), exclusivamente para os alunos que já tenham feito exame, com aprovação, de qualquer disciplina dessa classe; mas estes exames não se considerarão concluídos sem aprovação no exame da disciplina de *Organização política e administrativa da Nação*.

81.º Não haverá exames da 5.ª classe êste ano.

82.º Os exames da 7.ª classe versarão sobre as matérias estabelecidas na legislação anterior ao decreto-lei n.º 27:084, salvo o disposto na parte final do n.º 80.º

83.º Nos exames da 7.ª classe haverá duas provas escritas em cada disciplina.

84.º Nos exames da 7.ª classe não haverá provas orais de inglês e alemão.

85.º Pela absoluta impossibilidade de por outra forma se concluírem os exames liceais a tempo de se realizarem, dentro da época prescrita na lei, os exames de admissão aos liceus e os exames de aptidão para a primeira matrícula nas Universidades, é no corrente ano lectivo autorizado o seguinte:

a) Os exames *ad hoc*, de transição do ensino técnico para o liceal, e singulares deverão estar terminados no dia 30 de Junho, e os examinandos prestarão, em cada dia, o número de provas que fôr necessário;

b) Nos liceus em que tenham de realizar-se alguns dos exames mencionados na alínea precedente e nos que tenham mais de vinte turmas poderão os reitores, se o julgarem indispensável, ordenar o encerramento das aulas, no todo ou em parte, no dia 15 de Junho;

c) Nos restantes liceus as aulas serão encerradas no dia 22 de Junho;

d) As reuniões de apuramento realizar-se-ão depois do dia designado para o encerramento das aulas, excepto, quanto aos liceus a que se refere a alínea b), e com autorização superior, em caso de manifesta impossibilidade de terminarem os exames mencionados na alínea a) antes do fim do mês de Junho.

86.º As secretarias dos liceus enviarão até ao dia 15 de Julho à secretaria de cada uma das Universidades uma relação dos examinandos da antiga 7.ª classe e do 7.º ano.

87.º Sobre a distribuição dos examinandos externos nos liceus das cidades universitárias observar-se-á, no ano corrente, o seguinte:

a) Os boletins dos alunos inscritos ou matriculados serão apresentados no liceu onde se acha feita a inscrição ou matrícula;

b) Na cidade de Coimbra as alunas serão submetidas a exame no Liceu Infanta D. Maria e os alunos no Liceu D. João III;

c) Na cidade de Lisboa, quanto aos exames que não são de ciclo, incluindo os da antiga 7.ª classe, as alunas prestarão as provas no Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho e os alunos no Liceu Gil Vicente; os boletins dos exames de ciclo, das alunas, serão concentrados no Liceu D. Filipa de Lencastre, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par ao Liceu Maria Amália Vaz de Carvalho e ficando os de número ímpar no liceu onde se fez a concentração; e os boletins dos alunos serão concentrados no Liceu Passos Manuel,

onde serão relacionados por ordem alfabética, e divididos em oito partes iguais, sendo enviadas ao Liceu Camões a 1.ª e a 4.ª parte, ao Liceu Gil Vicente a 2.ª e a 5.ª, à secção do Liceu Passos Manuel metade da 7.ª e metade da 8.ª e à secção do Liceu Pedro Nunes a outra metade da 7.ª e a outra metade da 8.ª, ficando os restantes no liceu onde se fez a concentração;

d) Na cidade do Pôrto, quanto aos exames que não são de ciclo, incluindo os da antiga 7.ª classe, as examinandas prestarão as provas na sede do Liceu Carolina Michaëlis e os boletins das examinandas dos ciclos serão concentrados no mesmo Liceu, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número ímpar à secção e ficando os de número par na sede; os boletins dos exames de ciclo, dos alunos, serão concentrados no Liceu Rodrigues de Freitas, onde serão relacionados por ordem alfabética, enviando-se os de número par ao Liceu Alexandre Herculano e ficando os de número ímpar no liceu onde se fez a concentração; os exames dos alunos da 7.ª classe, letras, serão realizados no Liceu Rodrigues de Freitas, onde se realizarão também os exames que não são de ciclo, excepto os da 7.ª classe, ciências, que se realizarão no Liceu Alexandre Herculano;

e) Nas cidades de Lisboa e Pôrto os alunos que sejam admitidos a exames de mais de um ciclo prestarão as provas no liceu que fôr designado para o ciclo mais adiantado;

f) Na época de Outubro todos os examinandos admitidos a exame prestarão as provas nos mesmos liceus em que as prestaram na 1.ª época.

88.º Os boletins e respectivos documentos serão enviados, pelas secretarias dos liceus de Lisboa e Pôrto, aos liceus onde se faz a concentração, ou onde se realizam os exames, até ao dia 15 de Junho, impreterivelmente.

89.º As provas escritas dos exames do 1.º, 2.º e 3.º ciclos realizam-se no corrente ano, na próxima época e na de Outubro, nos liceus do continente e das ilhas adjacentes, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

Época de Julho

1.ª chamada

1.ª prova escrita

Julho, 1, segunda-feira:

	H. M.
1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11
2.º ciclo:	
Português	14
Inglês e alemão	16
3.º ciclo:	
Língua e literatura portuguesa . . .	9
Organização política e administrativa da Nação	11

Julho, 2, terça-feira:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	8 e 30
Geografia	11
2.º ciclo:	
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30

	H. M.
3.º ciclo:	
Latim	9
Filosofia	11

Julho, 3, quarta-feira:

1.º ciclo:	
Geometria	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	14
Latim	16
3.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Ciências geográficas	11

Julho, 4, quinta-feira:

1.º ciclo:	
Desenho de imitação à mão livre . . .	8 e 30
Desenho geométrico e desenho de invenção	11
2.º ciclo:	
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30
3.º ciclo:	
Matemática	8 e 30
Ciências biológicas	11

2.ª prova escrita

Julho, 5, sexta-feira:

1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11
2.º ciclo:	
Português	14
Inglês e alemão	16
3.º ciclo:	
Língua e literatura portuguesa . . .	9
Organização política e administrativa da Nação	11

Julho, 6, sábado:

1.º ciclo:	
Aritmética e álgebra	8 e 30
Geografia	11
2.º ciclo:	
Algebra e trigonometria	14
História	16 e 30
3.º ciclo:	
Latim	9
Filosofia	11

Julho, 8, segunda-feira:

1.º ciclo:	
Geometria	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	14
Latim	16

3.º ciclo:	H. M.	2.º ciclo:	H. M.
Ciências físico-químicas	9	Geometria	14
Ciências geográficas	11	Ciências naturais	16 e 30
Julho, 9, terça-feira:		3.º ciclo:	
1.º ciclo:		Matemática	8 e 30
Desenho de imitação à mão livre	8 e 30	Ciências biológicas	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	11		
2.º ciclo:		2.ª prova escrita	
Geometria	14	Julho, 15, segunda-feira:	
Ciências naturais	16 e 30	1.º ciclo:	
3.º ciclo:		Português	9
Matemática	8 e 30	Francês	11
Ciências biológicas	11	2.º ciclo:	
2.ª chamada		Português	14
1.ª prova escrita		Inglês e alemão	16
Julho, 10, quarta-feira:		3.º ciclo:	
1.º ciclo:		Língua e literatura portuguesa	9
Português	9	Organização política e administrativa da Nação	11
Francês	11		
2.º ciclo:		Julho, 16, terça-feira:	
Português	14	1.º ciclo:	
Inglês e alemão	16	Aritmética e álgebra	8 e 30
3.º ciclo:		Geografia	11
Língua e literatura portuguesa	9	2.º ciclo:	
Organização política e administrativa da Nação	11	Algebra e trigonometria	14
		História	16 e 30
Julho, 11, quinta-feira:		3.º ciclo:	
1.º ciclo:		Latim	9
Aritmética e álgebra	8 e 30	Filosofia	11
Geografia	11		
2.º ciclo:		Julho, 17, quarta-feira:	
Algebra e trigonometria	14	1.º ciclo:	
História	16 e 30	Geometria	8 e 30
3.º ciclo:		Ciências físico-naturais	11
Latim	9	2.º ciclo:	
Filosofia	11	Ciências físico-químicas	14
		Latim	16
Julho, 12, sexta-feira:		3.º ciclo:	
1.º ciclo:		Ciências físico-químicas	9
Geometria	8 e 30	Ciências geográficas	11
Ciências físico-naturais	11		
2.º ciclo:		Julho, 18, quinta-feira:	
Ciências físico-químicas	14	1.º ciclo:	
Latim	16	Desenho de imitação à mão livre	8 e 30
3.º ciclo:		Desenho geométrico e desenho de invenção	11
Ciências físico-químicas	9	2.º ciclo:	
Ciências geográficas	11	Geometria	14
		Ciências naturais	16 e 30
Julho, 13, sábado:		3.º ciclo:	
1.º ciclo:		Matemática	8 e 30
Desenho de imitação à mão livre	8 e 30	Ciências biológicas	11
Desenho geométrico e desenho de invenção	11		

H. M.

Época de Outubro

1.ª prova escrita

Outubro, 1, terça-feira :

	H. M.
1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11
Aritmética e álgebra	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
Álgebra e trigonometria	14
História	16 e 30
3.º ciclo:	
Língua e literatura portuguesa	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	14
Filosofia	16

Outubro, 2, quarta-feira :

1.º ciclo:	
Geometria	8 e 30
Ciências físico-naturais	11
Desenho de imitação à mão livre	14
Desenho geométrico e desenho de invenção	16 e 30
2.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30
3.º ciclo:	
Ciências físico-químicas	9
Ciências geográficas	11
Matemática	14
Ciências biológicas	16 e 30

2.ª prova escrita

Outubro, 3, quinta-feira :

1.º ciclo:	
Português	9
Francês	11
Aritmética e álgebra	14
Geografia	16 e 30
2.º ciclo:	
Português	9
Inglês e alemão	11
Álgebra e trigonometria	14
História	16 e 30
3.º ciclo:	
Língua e literatura portuguesa	9
Organização política e administrativa da Nação	11
Latim	11
Filosofia	16

Outubro, 4, sexta-feira :

1.º ciclo:	
Geometria	8 e 30
Ciências físico-naturais	11

Desenho de imitação à mão livre	14
Desenho geométrico e desenho de invenção	16 e 30

2.º ciclo:

Ciências físico-químicas	9
Latim	11
Geometria	14
Ciências naturais	16 e 30

3.º ciclo:

Ciências físico-químicas	9
Ciências geográficas	11
Matemática	14
Ciências biológicas	16 e 30

B) Exames de admissão aos liceus

90.º Os exames de admissão aos liceus começam no dia 22 de Julho, em harmonia com o quadro adiante publicado, e são requeridos de 1 a 8 do mesmo mês.

91.º Os reitores, quando o número de examinandos seja superior a quarenta e cinco, distribuí-los-ão sempre em dois turnos iguais. Em cada turno os examinandos serão divididos em grupos de quinze ou fracção.

92.º Os reitores dos liceus do continente comunicarão, em ofício, à Direcção Geral, até ao dia 11 de Julho, impreterivelmente:

a) O número exacto de examinandos;

b) O número exacto de grupos em cada turno e o número exacto de examinandos de cada grupo.

93.º Os pontos serão enviados da Direcção Geral para todos os liceus. Para os liceus das ilhas adjacentes a Direcção Geral enviará pontos em número que repute suficiente para todos os examinandos. O mesmo sucederá quanto ao número de pontos a enviar para os examinandos que devem comparecer à segunda chamada, em todos os liceus.

94.º Os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 1.º turno da primeira chamada são de côr verde; os sobrescritos com pontos para as provas escritas do 2.º turno da primeira chamada são de côr parda; e os sobrescritos com pontos para as provas escritas da segunda chamada são de côr lilás. Evitar-se-á com o maior cuidado que num turno sejam abertos sobrescritos com pontos destinados às provas escritas de outro turno ou chamada.

95.º Os sobrescritos com pontos serão entregues ao presidente do júri, que por sua vez os distribuirá pelos vogais das diferentes salas, mediante recibo, devendo estes restituir ao presidente do júri os pontos que sobejarem, o que será conferido.

96.º Para a prova de *desenho* não serão enviados pontos. Esta prova consta de desenho de um objecto de uso comum, de formas simples. O presidente do júri requisitará do reitor para as salas de exame objectos que possam servir de modelos. Em caso nenhum poderão os objectos a desenhar ser substituídos por mapas.

97.º Não se realiza ainda a prova de *teste de intelligência*, a que se refere o § único do artigo 6.º do decreto n.º 25:461, de 5 de Junho de 1935.

98.º A prova de *ditado* terá a duração de vinte minutos e a de *análise* a duração de quarenta minutos,

podendo haver uma tolerância máxima de cinco e dez minutos, respectivamente, para as provas de *ditado* e *análise*.

99.º A prova de *geografia* tem a duração de vinte e cinco minutos e a de *história* a duração de vinte minutos. Em cada uma destas provas haverá a tolerância máxima de cinco minutos. A prova de *história* realiza-se quarenta e cinco minutos depois da de *geografia*, ou seja às doze horas e vinte e cinco minutos.

100.º Os pontos contêm um trecho expressamente destinado à prova de *análise*.

101.º Os pontos para as provas escritas de *aritmética* e *geometria*, *língua portuguesa* (ditado e análise), *língua portuguesa* (redacção), *geografia* e *história* irão em sobrescritos separados. Cada sobrescrito conterá quinze pontos iguais. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *aritmética* e *geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá um outro sobrescrito com a respectiva chave do ponto. Dentro de cada sobrescrito dos pontos de *língua portuguesa* (ditado e análise) irá ainda o *ditado*.

102.º Cada sobrescrito com pontos será aberto somente no momento em que se iniciar a prova.

103.º Nenhum examinando será admitido na sala do exame com quaisquer livros, cadernos, apontamentos ou utensílios cujo uso não seja permitido para a realização da prova que vai prestar e que para ela possam ser aproveitados.

104.º Todos os examinandos deverão levar consigo:

- Caçeta de tinta permanente, lápis e borracha, para todas as provas escritas;
- Fôlhas soltas de papel em branco, para a prova de aritmética, destinadas a efectuar as operações;
- Uma fôlha de papel de desenho, com o formato de 0^m,32 x 0^m,22, para a prova de desenho à vista;
- Lápis de côr, para a prova de geografia.

105.º Os examinandos deverão fazer na fôlha de papel de desenho de que vão munidos uma esquadria no formato mínimo de 0^m,30 de altura por 0^m,20 de largura.

106.º Nunca uma carteira poderá ser ocupada por mais de um examinando.

107.º A distribuição dos pontos será feita pelos vogais do júri encarregados da fiscalização; o presidente deve percorrer as salas e rubricar as provas durante a sua realização.

108.º A prova escrita é feita no próprio papel do ponto, com excepção da prova de desenho.

109.º Na prova de *aritmética* e *geometria* os examinandos escreverão somente o resultado, juntando os borrões em que fizerem as operações.

110.º O tempo de duração de cada uma das provas escritas conta-se a partir do preciso momento em que os examinandos começam a realizá-las; o tempo necessário para preencher os dizeres indicados no ponto não está incluído na duração da prova e nunca deverá ir além de dez minutos.

111.º Dada a hora de terminarem as provas, serão estas imediatamente recolhidas pelos professores, que

em seguida as colocarão pela ordem dos examinandos na pauta e as entregarão ao presidente do júri, o qual as distribuirá aos vogais por êle encarregados de propor a classificação, em cada prova.

112.º Cada prova será rubricada pelo vogal encarregado de propor a sua classificação.

113.º Aos vogais do júri compete a rigorosa fiscalização das provas.

114.º Cada ponto é acompanhado dos esclarecimentos de que o examinando carece para a sua execução. Só o presidente do júri ou algum dos vogais, com autorização dêle, podem indicar aos examinandos a correcção do ponto em que porventura haja êrro de impressão. A correcção deverá ser feita em voz alta e nunca pode envolver indicações que facilitem as respostas.

115.º Os pontos de *aritmética* e *geometria* e de *língua portuguesa* (ditado e análise) são acompanhados das respectivas chaves, encerradas em sobrescritos próprios, que serão abertos pelo presidente após a terminação das provas; as chaves são distribuídas pelos vogais encarregados da classificação.

116.º As provas devem ser corrigidas pelos vogais encarregados de propor as classificações e pelo júri depois computadas no mesmo dia em que se efectuarem. A decisão do júri só será, porém, anunciada dois dias depois de concluídas as provas da segunda chamada.

117.º Se algum dos examinandos terminar em qualquer dos dias a última prova antes do tempo que lhe é destinado, poderá ser autorizado a retirar-se depois de a entregar.

118.º Os pontos enviados aos liceus irão acompanhados das respectivas normas de julgamento, que serão distribuídas pelos vogais encarregados da classificação.

119.º Depois de publicado o julgamento, os presidentes dos júris entregarão aos reitores todas as provas realizadas, com um relatório e mapa de classificação dos examinandos. Os reitores enviarão os relatórios e os mapas, até ao dia 10 de Agosto, à Direcção Geral, que poderá requisitar também todas ou parte das provas.

120.º Os examinandos que faltarem a qualquer dos dois turnos da primeira chamada, e justificarem a falta perante o reitor no prazo de vinte e quatro horas, prestarão provas na segunda chamada.

121.º Os examinandos que faltarem à primeira chamada deverão pagar, por meio de sêlo aposto no respectivo termo de exame, a propina fixada no § único do artigo 89.º do decreto n.º 18:884, de 27 de Setembro de 1930. Nos liceus dos distritos autónomos o pagamento faz-se por meio de guia.

122.º No ano corrente as provas escritas realizam-se, em todos os liceus, nos dias e horas designados no seguinte quadro:

1.ª chamada

1.º turno

Julho, 22, segunda-feira:

	H. M.
Prova de desenho	9
Prova de aritmética e geometria	10 e 30
Provas de geografia e de história	11 e 40

Julho, 23, terça-feira :

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)	H. M.	9
Prova de língua portuguesa (redacção)		10 e 45

2.º turno

Julho, 24, quarta-feira :

Prova de desenho		9
Prova de aritmética e geometria		10 e 30
Provas de geografia e de história		11 e 40

Julho, 25, quinta-feira :

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)		9
Prova de língua portuguesa (redacção)		10 e 45

2.ª chamada

Julho, 26, sexta-feira :

Prova de desenho		9
Prova de aritmética e geometria		10 e 20
Provas de geografia e de história		11 e 40

Julho, 27, sábado :

Prova de língua portuguesa (ditado e análise)		9
Prova de língua portuguesa (redacção)		10 e 45

123.º Nos liceus em que, por o número de examinandos não ser superior a quarenta e cinco, haja só um turno, a segunda chamada não será por isso antecipada, realizando-se sempre nos dias 26 e 27.

124.º Não cabe recurso das decisões destes exames.

125.º Os horários dos exames devem ser rigorosamente observados.

126.º É expressamente proibida aos particulares a publicação e venda dos pontos organizados pelo Ministério da Educação Nacional.

127.º Os pontos serão entregues em cada liceu à guarda do reitor, que tomará as maiores cautelas na sua arrecadação e na sua distribuição, sempre feita pelo reitor ou vice-reitor.

Direcção Geral do Ensino Liceal, 18 de Maio de 1940. — O Director Geral, *António Augusto Riley da Mota*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Portaria n.º 9:533

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Indústria, com fundamento no disposto no artigo 20.º do decreto n.º 30:270, de 12 de Janeiro último, que sejam cobradas, nos termos do artigo 21.º do mesmo decreto, as seguintes taxas, consideradas receita própria da Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, sobre os produtos importados no País e incluídos nos artigos da pauta adiante indicados:

a) 5 por cento sobre os direitos estabelecidos na pauta mínima de importação, com exclusão dos adicionais existentes, a recair sobre os produtos importados pelos

artigos 51, 53, 69, 74, 92, 93 (unicamente o aniz estrelado; baga de zimbro; extracto de alcaçuz em pó; funcho; líquen islândico; quilaia; raiz de alcaçuz em qualquer estado, incluindo o pó; saponária; sementes de aniz ou erva doce; óleos de pinheiro e óleos de resina), 101, 102, 105, 115, 116, 119-A, 122, 125, 126, 135, 135-A, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 214-A, 215, 216, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 253, 254, 255, 256, 259, 260, 263, 264, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 298-A, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 333, 333-A, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 366, 368, 369, 370, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378 e 379, todos os produtos incluídos no artigo 380, com exclusão dos fungicidas, 381-A, 382, 384, 386, 387, 389, 390, 392-A, 955, 1:023, 1:046, 1:062, 1:079, 1:085 e 1:086 da pauta;

b) 8 por cento sobre os direitos estabelecidos na pauta mínima de importação, com exclusão dos adicionais existentes, a incidir sobre os produtos importados pelos artigos 17, 127, 128, 146, 213, 217, 223, 252, 257, 261, 279, 289, 299, 325, 355, 356, 357, 365, 367, 371, 381, 390-A, 393, 995, 1:024, 1:047, 1:057, 1:061, 1:080, 1:084, 1:087 e 1:092 da pauta.

Os produtos compreendidos nos artigos indicados, que gozem de isenção de direitos estabelecidos na pauta mínima, consideram-se não sujeitos ao pagamento de qualquer das taxas fixadas.

Ficam ainda isentos de taxa, nos termos do artigo 20.º do mesmo decreto, os produtos importados pelos seguintes artigos da pauta e sujeitos à disciplina da Comissão Reguladora: 130, 341, 1:045, 1:045-A e 1:048.

Ministério do Comércio e Indústria, 21 de Maio de 1940. — O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.

Instituto Português de Combustíveis

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria de 14 do corrente, os aumentos autorizados por despacho de 5 de Janeiro de 1940 em relação aos preços-base que vigoravam em 26 de Agosto de 1939 passam a ser os seguintes:

Gasolina, \$50.
Petróleo, \$40.
Gasóleo, \$32.
Fuel-oil, \$24.

Continua a aplicar-se para as ilhas o aumento suplementar de \$05 na gasolina e petróleo, estabelecido por despacho de 8 de Março de 1940.

O aumento autorizado no preço da gasolina inclui \$10 para compensação de \$18 no preço do gasóleo e \$16 no preço do fuel-oil. Esta compensação deverá ser fiscalizada pelo Instituto Português de Combustíveis.

Instituto Português de Combustíveis, 17 de Maio de 1940. — O Presidente da Direcção, *A. Herculano de Carvalho*.